

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** AAMITI – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS IDOSOS DE TIBAGI – CNPJ 07.311.425/0001-60**Endereço:** Rua José Alexandre Pinto Junior, s/n, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender idosos de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período semanal, promovendo a qualidade de vida para os mesmos, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, com atividades culturais, religiosas, recreativas e de saúde, e atuar na definição da política municipal de atendimento ao idoso em consonância com a política nacional, coordenando e fiscalizando sua execução.**Valor:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento aos idosos, esta associação presta atendimento semanalmente, promovendo a qualidade de vida para estes, assegurando-lhe o pleno exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização de programas de atendimento à pessoa idosa, promovendo atividades culturais, religiosas, recreativas e de saúde, e atuando na definição da política municipal de atendimento ao idoso. Este projeto tem por objetivo a reintegração dos idosos com a sociedade, estimular a participação destes em eventos culturais, facilitar o acesso da pessoa idosa aos bens e serviços, principalmente no que diz respeito à saúde; orientar aos mesmos em relação aos seus direitos; promover encontros semanais, com a participação de profissionais da saúde, de serviços de beleza, bem como colaborar com a aplicação das políticas nacionais e estaduais de atendimento ao idoso.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMENTEIRAS DE LUZ – CNPJ 29.141.846/0001-23 – Projeto mãos à horta**Endereço:** Rua Desembargador Mercer Junior, n. 1281, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para prestar serviços permanentes e gratuitos aos usuários da assistência social, sem discriminação da clientela, sem distinção de cor, raça, credo ou religião, de forma planejada e sistemática; assistir a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso no aspecto assistencial, com iniciativas de capacitação e qualificação profissional, para que tenham melhores condições de inserção e participação na sociedade; esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade na harmonização familiar, como caminho para o equilíbrio individual e coletivo; realizar serviços que promovam a saúde e a educação dos assistidos, com o fornecimento de refeições e a promoção de aulas e atividades de horta e cultivo de alimentos a serem utilizados integralmente no consumo dos próprios assistidos; oferecer serviços e atividades a seus frequentadores, suas famílias, e ao público em geral, com o objetivo de captar recursos, cujos resultados serão revertidos integralmente na consecução do objetivo social da associação, de relevância pública e social, dentro outras atividades voltadas ao interesse social.**Valor:** R\$ 155.513,41 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e quarenta e um centavos) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes.**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento de Proteção Social Básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e demais atividades voltadas ao assistencialismo às famílias de baixa renda, assim como aplicar a aprendizagem na vivência dos valores humanos espirituais, este projeto tem o objetivo de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos com faixa etária entre 03 e 17 anos, com trabalhos de laboterapia, cursos e oficinas culturais, atividades esportivas, artesanato e meio ambiente com atendimento aos sábados das 08:00 horas às 17:00 horas, sendo servidas três refeições aos assistidos.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES– CNPJ 80.616.592/0001-00 – LAR DE NAZARÉ**Endereço:** Rua Caminho do João Desidério, s/n, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender crianças e adolescentes do sexo feminino, de 05 à 16 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social nos turnos matutino e vespertino de segunda à sexta feira.**Valor:** R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, a associação em questão trabalha em forma de fortalecimento de vínculos, visando atender as suas necessidades básicas de acordo com a Lei Federal 8.069/90, assim como aplicar a aprendizagem na vivência de valores humanos e espirituais às meninas atendidas e suas famílias. Este projeto tem por principal objetivo atender meninas de 05 a 16 anos proporcionando-lhes aprendizados como aulas de música, inclusão digital (informática), artesanato, oficinas de culinária, educação cristã, higiene, educação e saúde, atividades recreativas e esportivas, literatura e artes, e projetos em parcerias com as famílias no que diz respeito a desenvolvimento educativo, cultural e integração entre os mesmos.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE TIBAGI – CNPJ 84.786.169/0001-09**Endereço:** Travessa Antonio Borba Macedo nº 556, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender a população em geral, em turno matutino e vespertino, promovendo a melhoria da qualidade de vida e a valorização da população com baixo índice de desenvolvimento humano, viabilizando atividades e ações que possibilitem a sua sustentação através de programas de geração de renda, garantindo sua inclusão social. Ao mesmo tempo, são desenvolvidas ações emergenciais e campanhas que mobilizem a sociedade a participar e colaborar.**Valor:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à população em geral, promover a melhoria da qualidade de vida e a valorização da população com baixo índice de desenvolvimento humano, viabilizar ações que possibilitem a sua sustentação através de programas de geração de renda; garantir sua inclusão social desenvolvendo ações emergenciais e campanhas para participação e colaboração da sociedade. Este projeto visa atender a toda a população Tibagiana sem restrições, e tem por principal objetivo a necessidade de promover a valorização da pessoa humana. Esta entidade é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de assistência social, educacional, beneficente, cultural, ambiental, de saúde e geração de renda.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 005/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** CENTRO ASSISTENCIAL AO IDOSO – CNPJ 78.285.459/0001-76 – CASA NOSSO SOSSEGO**Endereço:** Rua Tenente Coronel Florentino, nº 1251, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender idosos maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em estado de carência material, nutricional, que se encontre em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadamente sem condições de ser acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes em período integral, assistência moral, material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental.**Valor:** R\$ 429.013,41 (quatrocentos e vinte e nove mil, treze reais e quarenta e um centavos) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao se considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento em período integral ao idoso, em sua localidade, em estado de carência material e nutricional, em situação de risco e vulnerabilidade social comprovada e sem condições de ser atendido por sua família, proporcionando assistência moral, material, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, preservando sua saúde física e mental. Este projeto tem por objetivo estudar o problema social que envolve o idoso e seus familiares, utilizando todos os recursos disponíveis para proteção e reintegração destes e de seus familiares à comunidade.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ 81.645.574/0001-19 - APAE**Endereço:** Rua Ricardo Hennemberg nº 522, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a Organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de promover e desencadear ações que visem à articulação entre a defesa dos direitos, orientações, prestação de serviços na área assistencial, educacional, saúde e apoio à família, no conjunto das necessidades básicas, direcionando essas ações para a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, numa visão holística da conquista dos direitos sociais.**Valor:** R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e despesas de pessoal (salários e encargos).**Período:** Exercício de 2024**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração**JUSTIFICATIVA**

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família, compete ao município criar políticas de atendimento e também colaborar com a aplicação das políticas nacionais e estaduais vigentes, coordenando e planejando ações no âmbito municipal.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007/2024 – Repasse ao Terceiro Setor****Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR – CNPJ 05.130.131/0001-07**Endereço:** Rua Ana Beje, nº 1026, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.**Ano XI – Edição nº 2128** - Tibagi, 09 de janeiro de 2024.Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a Organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem qualquer discriminação de clientela, em período integral, que se encontrem em situação de risco na forma do art. 98 da Lei Federal 8.069/90 através de medida de proteção e abrigo, na forma do art. 90 e art. 92 da referida Lei.

**Valor:** R\$ 395.500,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) é o montante destinado ao projeto, o qual deverá ser gasto com despesas correntes e com despesas de pessoal (salários e encargos).

**Período:** Exercício de 2024

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

#### JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes, esta instituição tem como finalidade atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, em período integral, sem qualquer discriminação de clientela, que se encontrem em situação de risco na forma do art. 98 da Lei Federal 8.069/90 através de medida de proteção e abrigo, na forma do art. 90 e art. 92 da referida Lei, e propiciar condições familiares que possibilitem o regular desenvolvimento e reintegração social das crianças e adolescentes abrigados.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2024 – Repasse ao Terceiro Setor

**Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

**Organização da Sociedade Civil:** CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE CAETANO MENDES– CNPJ 81.393.647/0001-22

**Endereço:** Rua Sete de Setembro, s/n, Vila Isabel, Caetano Mendes - Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender a população de Distrito de Caetano Mendes com integração da comunidade local e autoridades policiais, formando parcerias de projetos e campanhas educativas tendo como princípio a Segurança Pública.

**Valor:** R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) é o montante destinado ao projeto, para gastos com despesas correntes.

**Período:** Exercício de 2024

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

#### JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento a população com relação à segurança dos mesmos, este projeto tem por objetivo promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa à comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública. O projeto visa fortalecer o vínculo da polícia com a população na localidade de Caetano Mendes, dando orientações necessárias para que a comunidade saiba como agir em situações de risco, em situações no trânsito, entre outros.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 009/2024 – Repasse ao Terceiro Setor

**Base Legal:** art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 31 da Lei Federal nº 13.204/15

**Organização da Sociedade Civil:** CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE TIBAGI– CNPJ 07.962.680/0001-73

**Endereço:** Rua Herbert Mercer, nº 300, Tibagi - PR, CEP 84.300-000.

**Objeto:** Formalização de parceria entre o Município de Tibagi-PR e a organização de Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público para o fim de atender a população da Sede do Município de Tibagi com integração da comunidade local e autoridades policiais.

**Valor:** R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) é o montante destinado ao projeto, para gastos com despesas correntes.

**Período:** Exercício de 2024

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

#### JUSTIFICATIVA

Ao considerar que é de responsabilidade do Poder Público Municipal prestar ações e serviços de atendimento à população com relação à segurança dos mesmos, este projeto tem por objetivo promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa à comunidade, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública. O projeto visa fortalecer o vínculo da polícia com a população, dando orientações necessárias para que a comunidade saiba como agir em situações de risco, em situações no trânsito, entre outros.

Tibagi-PR, 08 de janeiro de 2024

#### PORTARIA N° 011/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2.023 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Elevar** para 100% (cem por cento) a gratificação atribuída ao servidor ANDRÉ JANDT, matrícula 2761815, pelo exercício da função de *Coordenador de Material e Patrimônio*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 012/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2.023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 90% (noventa por cento) a gratificação atribuída ao servidor ALMIR DOMINGUES BARBOSA, matrícula 55310, pelo exercício da função de *Coordenador de Educação Ambiental*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 013/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 3.015, de 24 de abril de 2.023 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Elevar** para 90% (noventa por cento) a gratificação atribuída ao servidor MURILO GOMES REIS, matrícula 27617930, pelo exercício da função de *Coordenador de Merenda Escolar e Material Escolar*, a partir do dia 1º de janeiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N° 1112.**

Dispõe sobre a constituição com as novas nomeações dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Tibagi/PR, no quadriênio 2023-2026 e revoga o Decreto n° 1056/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do municipal, bem como a plena observância da Constituição Federal,

**DECRETA**

**Ano XI – Edição n° 2128** - Tibagi, 09 de janeiro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**Art. 1º.** Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme a relação abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, desta municipalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.

**Parágrafo único:** os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023:

**1- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR: Magda Castilhos Puchalski - CPF: 577.108.130-20  
SUPLENTE: Juliana Rezende Nogueira - CPF: 022.117.499-09

**1.1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

TITULAR: Crislaine Capote Ferreira - CPF: 087.873.909-22  
SUPLENTE: Danielson Pacheco dos Santos - CPF: 071.547.629-77

**2- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:**

TITULAR: Nazira Felix da Silva – CPF: 900.275.409-44  
SUPLENTE: Heliton Manys – CPF: 051.434.429-66

**3 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE:**

TITULAR: Juliana Soares - CPF: 074.833.839-09  
SUPLENTE: Gabriela Aparecida Gregório Lopes - CPF: 051.766.598-17

**4 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS / CMEI'S PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

TITULAR: Niuceia Soares Magnezi – CPF: 842.907.499-68  
SUPLENTE: -----

**5 - REPRESENTANTES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

TITULAR: Rafaela Soares - CPF: 074.833.829-29  
SUPLENTE: Ewelyn Karoline Galinski Carneiro - CPF: 083.191.349-17

**5.1 - REPRESENTANTES DOS PAIS / RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

TITULAR: Gabriela Pereira Wolf - CPF: 082.888.669-56  
SUPLENTE: Julliete Borba Cordeiro - CPF: 028.858.391-47

**6 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO REGULAR:**

TITULAR: Clara Marcelia da Silva - CPF: 064.622.689-48  
SUPLENTE: Angelica de Paula Pinto - CPF: 078.493.55997-97

**7- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

TITULAR: João Ricardo Ferreira Romão - CPF: 081.510.189-92  
SUPLENTE: Tatiane Bueno - CPF: 069.148.049-38

**8- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

TITULAR: Alessandra Almendanha Santucci - CPF: 060.995.399-05  
SUPLENTE: Osdinéia Lucas dos Santos - CPF: 912.004.829-72

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 1056/2023.

**Art. 3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1113.**

Dispõe sobre a constituição com as novas nomeações dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Tibagi/PR, no quadriênio 2023-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do municipal, bem como a plena observância da Constituição Federal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os novos Conselheiros, conforme a relação abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, desta municipalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, a qual regulamenta a matéria.

**Parágrafo único:** os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2023-2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023:

**PRESIDENTE:** Nazira Felix da Silva – CPF: 900.275.409-44

**VICE-PRESIDENTE:** Heliton Manys – CPF: 051.434.429-66

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 1056/2023.

**Art. 3º** - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 1114.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Exonerar**, a servidora EVELYN DE SOUZA SOARES, portadora da cédula de identidade nº RG- 8.774.240-7/PR, do cargo de *Gerente de Tributação*, a partir do dia 1º de janeiro fluente, com o consequente retorno ao exercício do respectivo cargo efetivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de janeiro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL